

JUR-025/15

À

**Central de Compras e Contratações-CENTRAL, do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão-MP**

Sra. Pregoeira

HELLA SAYEDA

central.licitacao@planejamento.gov.br

Nesta.

Ref: Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 2/2015 - IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 03001.000145/2014-01

TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 00.013.698/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no SHS Quadra 01, bL. "A", Lojas 57/58, Brasília (DF), CEP: 70322-900, por seu Diretor Jurídico, procurador abaixo assinado, como licitante interessada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: **2/2015**, a ser efetuado por essa CENTRAL do MP, vem perante Vossa Senhoria, nos termos do subitem **5.1** do Edital do Pregão antes mencionado e no art. 41, da Lei 8.666/93, **tempestivamente**, oferecer sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da licitação em epígrafe, passando a aduzir para tanto o que se segue:

01. Consta no Item 13-DA HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, subitem 13.2.1.1, Edital sob comento: **"Os fornecedores que tiverem interesse em aderir a algum item deverão acessar o sistema, selecionar o item de interesse e clicar em "Participar" no link "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva"**.
02. Ora, Sra. Pregoeira, a liberalidade para que o licitante que irá constituir o Cadastro Reserva vai de encontro com as exigências contratuais previstas para o licitante vencedor do Pregão, pois a este não é apresentada qualquer alternativa, enquanto para os licitantes restantes que vierem a constituir o Cadastro Reserva, será dado o privilégio de vir a escolher somente os itens RENTÁVEIS e com maior volume de utilização, o que é uma excrescência licitatória.
03. Por essa razão, deve ser reformulado o subitem 13.2.1.1, a fim de igualar as obrigações e os direitos dos licitantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços dessa Central.
04. Com relação ao **Anexo I** do Edital, Termo de Referência, temos que no **subitem 1.1** que descreve o objeto do REGISTRO DE PREÇOS, temos que, na descrição do **LOTE ÚNICO, "item 3 – Emissão de bilhetes internacionais, cujo serviço compreende: Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem"**, estão englobadas duas prestações de serviços, ou seja, a assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo, com os serviços de contratação de seguro em viagem.
05. Assim, deverão ser separados esses dois serviços totalmente distintos, pois cada um deles tem seu grau de dificuldade e procedimentos totalmente diversos, pois enquanto se trata de bilhetes de passagens aéreas, as tratativas são efetuadas com as diversas cias. Aéreas regionais e internacionais; ao passo que, para a pesquisa e contratação do seguro de assistência em viagem, as buscas e procedimentos para sua contratação são com as prestadoras desses serviços em caráter internacional.
06. Por essa razão, temos que o subitem 1.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital deva ser corrigido, para fins de melhor definição, avaliação e participação dos licitantes, bem como melhor esclarecimento para os órgãos que futuramente irão contratar os serviços acima descritos.
07. Com relação ao contido no **subitem 4.7 do mesmo Anexo I**, cabe registrar que o levantamento efetuado por essa CENTRAL deveria ser revisto, haja vista que os inúmeros casos de emissões indevidas ou equivocadas que tinham como taxa de agenciamento preços que

variaram de R\$0,00 a R\$1,00, foram devidamente denunciadas pelos órgãos controladores da União.

08. Portanto, deve ser considerado que, para prestação de serviços a essa CENTRAL, o licitante vencedor tem o dever e a obrigação de cobrir seus custos administrativos com a taxa de agenciamento, o que dificilmente conseguirá comprovar corretamente, se o valor a ser contratado for de valor ínfimo, tendo em conta que as agências de viagens e turismo não tem o produto a ser prestado, mas são somente agenciadoras desses serviços, ao contrário das Cias. Aéreas que tem o produto e podem fazer o preço de seu serviço. Ademais, deve ser acrescido o custo financeiro da retenção de tributos, entre a data de retenção e a devolução pelo fornecedor, o que iremos tratar mais abaixo.

09. Quanto à exigência contida no **subitem 6.2.1 do Anexo I**, é exigido que a Contratada preste serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a segunda, inclusive feriados, o que torna o custo operacional bem mais elevado, por se tratar de horários em que a legislação trabalhista requer o pagamento com elevado percentual de acréscimo em cada hora trabalhada fora do horário comercial.

10. Logo, os atendimentos fora do horário comercial, ou seja, sábado após as 13:00 hs e até 08:00 hs. de segunda-feira, deverão ser atendidas somente aquelas solicitações excepcionais que não puderem ser efetuadas no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na segunda-feira seguinte ao sábado. Isso irá minimizar os custos operacionais da licitante a ser contratada, ademais de respeitar a legislação trabalhista pátria.

11. Por essa razão, temos que o horário de funcionamento da Contratada deverá ser ajustada de forma que, no interstício de 13:hs do sábado até às 08:00 hs da segunda-feira seguinte, haverá somente atendimento emergencial para esse interstício, ficando os demais pedidos para serem efetuados na primeira hora da segunda-feira.

12. Quanto ao **item 8-FORMA DE PAGAMENTO, subitem 8.1.1, do Anexo I**, consta que as faturas deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas empresas aéreas à CONTRATADA. Essa exigência obrigará que a CONTRATADA somente tenha condições de apresentar as faturas ao respectivo Órgão contratante após esse prazo, ou seja, quase 2 (dois) meses após a emissão dos bilhetes aéreos, pois essas cias. Aéreas não entregam antes de 30/40 (trinta/quarenta) dias da emissão do bilhete AÉREO.

13. Como pode depreender Vossa Senhoria, haverá um interstício de mais de 30 (trinta) dias entre a data em que a CONTRATADA será obrigada a quitar as faturas das cias. Aéreas nacionais e/ou internacionais e o devido pagamento pelo Órgão contratante.

14. Por essa razão, somos que deveria ser utilizado o mesmo mecanismo firmado pela CENTRAL com as CIAS. CREDENCIADAS (TAM, GOL, AVIANCA e AZUL), no sentido de que os pagamentos sejam efetuados via **"CARTÃO CORPORATIVO DO GOVERNO FEDERAL", diretamente na conta corrente das respectivas Cias. Aéreas indicadas pela CONTRATADA.**

15. Ademais, por isonomia, deveria ser também autorizada a **"não retenção dos tributos devidos pelas cias. Aéreas, INFRAERO, INFRAMERICA e demais empresas administradoras dos aeroportos nacionais**, a exemplo do que foi autorizado para as 4 (quatro) empresas aéreas firmantes do CREDENCIAMENTO já em plena vigência com essa CENTRAL, o que minimizaria os custos da licitante contratada, pois as prestadoras dos serviços agenciadas pela Contratada, demoram quase 60 (sessenta) dias em efetuar a devolução dos tributos de sua responsabilidade, mas retidos por ocasião dos pagamentos de faturas às agências de viagens/turismo. Além disso, cabe registrar que no caso de bilhetes de passagens aéreas internacionais, haverá somente retenção das cias. Aéreas nacionais, enquanto as cias. Aéreas internacionais não sofrem qualquer retenção por força de lei. Assim, haverá dificuldade para devolução da retenção que venha a sofrer um bilhete internacional de cia. Aérea estrangeira, no tocante à taxa de embarque, pois a prestadora de serviços pode se negar a devolver, como é o caso da INFRAERO, que até hoje não devolveu à hora impugnante os valores por ela mesmo retido quando prestava serviços a esse empresa, sob a alegação que a Agência de viagens deveria comprovar que havia pago à cia. Aérea estrangeira o valor da taxa de embarque e que esta havia pago à INFRAERO. Agora o caso é bem mais difícil, pois existem outras empresas que

administram os aeroportos no País, o que poderá causar comprovado ônus financeiro para a agência licitada que vier a ser contratada.

16. Com relação ao Anexo IV do Edital - Minuta de CONTRATO, tendo em vista a abrangência nacional dos órgãos participantes, solicitamos a confirmação de que não haverá nenhuma obrigatoriedade de instalação de posto de atendimento pela licitante vencedora, pois isso teria um aumento de custo financeiro-econômico, que iria influenciar na formação do preço da taxa de agenciamento e da Planilha de Custo pela licitante, pois não haverá como efetuar o cálculo, em razão de que não se tem o número de funcionários que irão prestar o atendimento na Contratada, já que os serviços serão posterior e efetivamente contratados com os órgãos que queiram utilizar o ora licitado Registro de Preços.

DO PEDIDO

Ex positis, requer a Vossa Senhoria as **impugnações e exigências acima descritas, desta TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA-EPP, empresa que trabalha no Turismo Nacional há mais de 53 (cinquenta e três) anos, referente aos seguintes itens e subitens: "Do Edital, item 13, subitem 13.2.1.1; Anexo I-Termo de Referência: Subitem 1.1-Lote Único, item 3; subitem 4.7; subitem 6.2.1; subitem 8.1.1; Anexo IV do Edital, todos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 2/2015, plenamente identificáveis e justificáveis acima mencionados, sob pena de exigências indevidas e incorretas no processo licitatório.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Brasília (DF), 02 de Março de 2015

Walter Piedade Denser
Diretor Jurídico